

## **LEI MUNICIPAL N.º 647/2006**

**Autoriza o Poder Executivo firmar termo de permissão de uso de um imóvel do Município de Sagrada Família nas localidades de Linha Duncke e Linha Três Pistas.**

**JUVENTIL MAFALDA SANTOS**, Prefeito Municipal de Sagrada Família/RS, FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me são conferidas pelo artigo 27 Itens I e III, a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica autorizado o Poder Executivo firmar Termo de Permissão de Uso, nos termos da minuta anexa, a título precário e gratuito, dos imóveis localizados nas localidades de Linha Duncke e Linha Três Pistas no Município de Sagrada Família, constituindo-se de duas escolas desativadas para o uso do ensino escolar, conforme segue:

**a)** Escola Municipal Reinaldo Duncke de Linha Duncke, sendo construída em alvenaria e com cobertura de telha de fibrocimento de 6mm, com uma área de 48,00m<sup>2</sup> (quarenta e oito metros quadrados) com as seguintes repartições: 01 (uma) sala de aula, 01(uma) cozinha, 01(um) sanitário, 01(uma) secretaria e 01(um) saguão de entrada com área aberta.

**b)** Escola Municipal Carlos Amaro dos Santos da Linha Três Pistas, sendo construída em alvenaria e com cobertura de telha de fibrocimento de 6mm, com uma área de 48,00m<sup>2</sup> (quarenta e oito metros quadrados) com as seguintes repartições: 01 (uma) sala de aula, 01(um) sanitário e 01(um) saguão de entrada com área aberta.

**Art. 2º-** Os imóveis, objetos da presente permissão de uso, serão utilizados, exclusivamente para a moradia do CESSIONÁRIOS e de suas famílias, sendo que o prédio da escola municipal Carlos Amara dos Santos de linha Três Pista será utilizado pela Sra Eunice Terezinha de Moura e a escola municipal Reinaldo Duncke de Linha Duncke será utilizada pela Sra Irmã Rauch Hihing.

**Parágrafo Único-** O pagamento das despesas com energia elétrica e de água são de responsabilidade dos Cessionários.

**Art. 3º –** O prazo da permissão de uso do imóvel será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período até 31/12/2008.

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sagrada Família – RS, em 22 de setembro de 2006.

**Juventil Mafalda Santos**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Gelson Luís Antunes Durante  
Secretário Mun. da Administração

**MINUTA**  
**TERMO DE CESSÃO DE USO**

Termo de Cessão de Uso Gratuita dos imóveis situado nas localidades de ....., nº ....., do Município de Sagrada Família que entre si fazem: 1) Município de Sagrada Família e 2) .....

Aos .... dias do mês de ..... de 2006, na Prefeitura Municipal de Sagrada Família, Estado do Rio Grande do Sul, situada na Rua Vinte de Março, nº 99, Município de Sagrada Família, perante as testemunhas abaixo assinadas, presentes, de um lado o **MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JUVENTIL MAFALDA SANTOS, e, de outro lado, ....., (qualificação), CPF nº ....., residente e domiciliado na rua ....., nº ....., doravante designado **CESSIONÁRIO**, é assinado o presente TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITA, a título precário, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRA: - (OBJETO)** – Constitui objeto desta CESSÃO DE USO GRATUITA o imóvel urbano de propriedade do MUNICÍPIO, situado na.....composto de (descrição do imóvel)

**SEGUNDA: - (DESTINAÇÃO DE IMÓVEL)** - O imóvel objeto desta cessão de uso gratuita destinar-se-á, exclusivamente, para moradia do CESSIONÁRIO e de sua família. Não será admitida a transferência do imóvel durante o prazo da presente permissão, não podendo o referido imóvel ser alienado, alugado ou cedido a qualquer título a terceiros.

**TERCEIRA: - (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)** – A presente cessão de uso gratuito rege-se pelo disposto na Lei Municipal nº ....., bem como pelas demais normas legais em vigor ou que venham a ser posteriormente editadas sobre a utilização de imóveis do patrimônio municipal.

**QUARTA: - (PRAZO)** – De acordo com a legislação aplicável, esta permissão de uso é concedida ao CESSIONÁRIO em caráter eminentemente precário pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período havendo interesse do MUNICÍPIO, até 31 de dezembro de 2008.

**QUINTA: - (REMUNERAÇÃO)** – A cessão de uso gratuita será a título gratuito.

**SEXTA: - (CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL)** – Obriga-se o CESSIONÁRIO a bem conservar o imóvel cujo uso lhe é permitido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, também, as mesmas condições, a sua guarda.

**SÉTIMA: - ( MONTAGENS, CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS)** – É vedado ao CESSIONÁRIO realizar construções ou benfeitorias sem a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de rescisão da presente Permissão de uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do MUNICÍPIO, sem direito de indenização ou de retenção a favor do CESSIONÁRIO, todas as construções e benfeitorias existentes no imóvel, assegurado ao MUNICÍPIO, contudo, o direito de exigir a reposição do mesmo na situação anterior.

**OITAVA: - (FISCALIZAÇÃO)** – Obriga-se o CESSIONÁRIO a assegurar o acesso ao imóvel objeto da presente permissão o servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, incumbido da tarefa de fiscalização geral ou, em particular, de verificação do cumprimento das disposições do presente termo.

**NONA: - (OUTROS ENCARGOS)** - O CESSIONÁRIO fica obrigado a pagar quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram deste termo ou da utilização do imóvel.

**DÉCIMA : - (RESTRIÇÕES OUTRAS NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA PERMISSÃO)** – O CESSIONÁRIO reconhece o caráter precário da presente PERMISSÃO e obriga-se, por si e sucessores:

- A) a desocupar o imóvel e restituí-lo ao MUNICÍPIO, nas condições previstas na cláusula décima primeira, no prazo de 15(quinze) dias, contado do aviso que lhe for dirigido, sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;
- B) a não usá-lo senão com a finalidade prevista na cláusula Segunda deste tremo;
- C) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, o imóvel objeto desta permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes.

**DÉCIMA PRIMEIRA- ( CONDIÇÕES DE DEVOUÇÃO)** – Rescindida, em qualquer tempo, a permissão de uso, deverá o CESSIONÁRIO restituir o imóvel em perfeitas condições de uso e conservação. Qualquer dano porventura ocorrido será indenizado pelo PERMISSONÁRIO, podendo o MUNICÍPIO exigir a reposição das partes danificadas ou o valor correspondente em dinheiro, como preferir.

**DÉCIMA SEGUNDA: - (RESCISÃO DE PLENO DIREITO)** – Sem prejuízo da natureza precária desta permissão, o descumprimento, pelo CESSIONÁRIO, de qualquer de suas obrigações dará ao MUNICIPIO o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente permissão, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Rescindida a permissão, o MUNICÍPIO, de pleno direito, reintegrar-se-á na posse do imóvel.

**DÉCIMA TERCEIRA: - ( FORO )** - Fica eleito o Foro da Cidade de Palmeira das Missões/RS para dirimir qualquer questão oriunda do presente termo ou de sua execução, renunciando o CESSIONÁRIO, por si e seus sucessores, a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

**Sagrada Família**.....de ..... de 2006.

**MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA**

.....

Testemunhas: \_\_\_\_\_